



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2023, DE 11/08/2023

As Comissões Permanentes acima reunidas para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OU REALIZAR A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA A FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA INSTALAÇÃO DO SESC/SENAC NA FORMA ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** emitem o seguinte parecer.

I – RELATÓRIO

Por determinação regimental foi distribuído às Comissões, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OU REALIZAR A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA A FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA INSTALAÇÃO DO SESC/SENAC NA FORMA ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – DA ADMISSIBILIDADE



Quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina – PI.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada na propositura em epígrafe, CESSÃO de bem para atendimento de interesse social, para instação e funcionamento do SESC/SENAC, no Município de Esperantina, PI.

De acordo com o artigo 98 do Código Civil “São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

Já o jurista José dos Santos Carvalho Filho leciona que:

Bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas. (2014, p. 1157).

A Lei Orgânica do Município de Esperantina, também informa as condicionantes para a cessão em baila:

Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre



todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

VIII. autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

(...)

Diante das considerações acima expendidas, conclui-se que o projeto merece prosperar.

IV- DA CONCLUSÃO

Desse modo, a Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças opinam **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar Nº.23/2023 ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 12 de agosto de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças

AIRTON PIRES ALVES (AIRTON VEÍCULOS)

ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA (BEBÉ VITÓRIA)

FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS

ALBUQUERQUE

PROF. JR. RODRIGUES

LUÍS DIONSÍSIO

DOMINGOS LUÍZ FERREIRA